



LEI MUNICIPAL Nº 1.255/98

**“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
USO DE BENS IMÓVEIS A
PARTICULARES, E CONTÉM OUTRAS
DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estritos termos do art. 17 e §§ da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar a utilização de bens imóveis públicos a particulares, para que os explorem por sua conta e risco, mediante licitação (Lei 8.666/93), segundo as específicas destinações que constar-se-ão do edital licitatório.

Art. 2º - Os imóveis públicos abrangidos por esta Lei, são os seguintes: três lojas situadas na Praça da Bandeira, sendo duas lanchonetes e uma banca de jornal e similares, e ainda duas dependências no Terminal Rodoviário, sendo uma lanchonete e um guichê para venda de passagens.

Art. 3º - A concessão de uso de bem público que trata esta Lei será remunerada e por tempo determinado, podendo estender-se até 31 de dezembro de 2.000.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1.998.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal